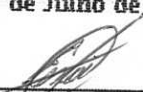




PROJETO DE LEI Nº 4.003

PROTOCOLO Nº 373/14

DE 15 de Julho de 2014


Diretor Administrativo

SÚMULA: INSTITUI O DIA DA HISTÓRIA DE PALMEIRA NO MUNICÍPIO DE PALMEIRA.

INICIATIVA: DO VEREADOR ARILDO SANTOS ZALESKI

Dado para a Ordem do Dia em 22 de Julho de 2014

1ª Discussão em 22 de Junho de 2014

Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 29 de Junho de 2014

Aprovado por Unanimidade

A Sanção em 30 de Julho de 2014

Com Ofício nº 115/14



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 4.003

Institui o Dia da História de Palmeira no Município de Palmeira.

Art. 1º. Fica instituído no calendário oficial do Município de Palmeira, o Dia da História de Palmeira, a ser realizado no mês de abril, preferencialmente na semana que antecede o aniversário do Município.

Art. 2º. O Dia deverá ser comemorado nas escolas do Município, onde poderão ser trabalhados conteúdos referentes a História do Município de Palmeira.

Art. 3º. Caberá ao Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação determinar em que dia do mês de abril acontecerão as atividades relativas ao Dia da História de Palmeira, bem como sua programação e desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 4º. Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em
15 de Julho de 2014.


ARILDO SANTOS ZALESKI
Vereador



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA

A importância do aprendizado da história do lugar onde se vive dimensionada entre o local e global reside na possibilidade do aluno se perceber e se posicionar como sujeito dentro dos processos sociais. A palavra "história" etimologicamente vem do grego *historie* que significa aquele que vê, que se informa. Além de ser uma maneira muito saudável de aprendizado, pois o ensino da história estimula o patriotismo na criança, no jovem e no adolescente. Salientamos que o presente projeto teve início no Parlamento Jovem, proposto pelo Vereador Júnior Johann Fabricius Vogt.

Ficará a critério da Secretaria de Educação e das escolas, designar de qual maneira será trabalhado o conteúdo: se por meio de aulas teóricas, feiras culturais, gincanas a serem realizadas nas escolas etc. Poderão ser tratados temas como colonização, tropeirismo, imigração, entre outras coisas que compõe todo o contexto histórico, cultural e geográfico de Palmeira.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em
15 de Julho de 2014.


ARILDO SANTOS ZALESKI
Vereador



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Orientação Jurídica nº 46/2014

Data de protocolo:

Assinatura:

De: PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA
Para: COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em cumprimento à técnica do processo legislativo e ao disposto no §3º do Art.59 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmeira, encaminho a análise jurídica acerca da admissibilidade da matéria tratada no **Projeto de Lei sob nº 4.003 de 2014**, no que concerne à constitucionalidade, conformidade com a Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara e demais disposições legais correspondentes.

O presente Projeto de Lei institui o Dia da História de Palmeira no calendário oficial do município e dá outras providências.

Com relação a competência para iniciativa, entende esta Procuradoria que cabe também ao Poder Legislativo estabelecer regras que representem a manifestação do interesse da sociedade e que auxiliem o desenvolvimento da mesma, principalmente no que diz respeito à melhoria da educação, desde que o Legislativo não invada a esfera de poder que diz respeito à regulamentação do procedimento e do modo como os trabalhos serão desenvolvidos pelo Poder Executivo, ou seja, a regulamentação acerca das questões específicas deverá ser de competência do próprio Executivo, conforme disponibilidade de pessoal, de orçamento, de estrutura, dentre outros meios necessários para organizar, fiscalizar e executar o objeto deste projeto de lei. Isso fica claro no art. 3º do presente Projeto, o qual prevê que cabe ao Poder Executivo regulamentar a referida lei.

Cumprе recordar aqui o ensinamento do renomado autor Hely Lopes Meirelles, anotando que "a Prefeitura não pode legislar, como a Câmara não pode administrar. Cada um dos órgãos tem missão própria e privativa: **a Câmara estabelece regra para a Administração; a Prefeitura a executa, convertendo o mandamento legal, genérico e abstrato, em atos**



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



administrativos, individuais e concretos. O Legislativo edita normas; o Executivo pratica atos segundo as normas. Nesta sinergia de funções é que residem a harmonia e independência dos Poderes, princípio constitucional (art.2º) extensivo ao governo local. Qualquer atividade, da Prefeitura ou Câmara, realizada com usurpação de funções é nula e inoperante".¹

Assim, entende-se que a presente matéria está dentro das atribuições do Poder Legislativo, nos termos dos artigos 6º, I, art.55 e art.184 e seguintes da Lei Orgânica do Município e encontra-se em conformidade com o procedimento preceituado pelos artigos 140 e seguintes do Regimento Interno consolidado.

Considerando todo o exposto, o entendimento da Procuradoria deste Poder Legislativo é no sentido de que não há indício de inconstitucionalidade ou ilegalidade no presente Projeto de Lei.

Ressalta-se que esta Procuradoria faz uma análise jurídica técnica, cabendo aos nobres vereadores a análise do mérito junto ao Plenário desta Casa.

Encaminhe-se à Comissão para as providências cabíveis.

Palmeira, 17 de julho de 2014.


Anna Carolina Amorim da Costa
OAB/PR 50.855
Procuradoria da Câmara Municipal
Palmeira/PR

¹ Direito municipal brasileiro, 15ªed., atualizada por Márcio Schneider Reis e Edgard Neves da Silva, São Paulo, Malheiros, 2006, p.708 e 712.



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

00000

PROTOCOLO Nº 380/1

DE 18 / 07 / 2014

Secretário

Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 4.003

Assunto: Institui o Dia da História de Palmeira no Município de Palmeira.

Iniciativa: Vereador Arildo Santos Zaleski



PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.003 que institui o Dia da História de Palmeira no Município de Palmeira, mereceu PARECER FAVORÁVEL, considerando que o mesmo cumpre as disposições legais pertinentes.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 18 de Julho de 2014.


DOMINGOS EVERALDO KUHN
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 4.003, concluímos pelo seu acatamento.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 18 de Julho de 2014.


ELIEZER BORCOSKI
Membro


ROGÉRIO CZELUSNIAK
Membro



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

000000
PROTOCOLO Nº 381/14
DE 18 / 07 / 2014

Secretário

Comissão de EDUCAÇÃO, CULTURA, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA

Projeto de Lei nº 4.003

Assunto: Institui o Dia da História de Palmeira no Município de Palmeira.

Iniciativa: Arildo Santos Zaleski



PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.003 institui o Dia da História de Palmeira no Município de Palmeira, mereceu PARECER FAVORÁVEL, considerando que o aprendizado da história do lugar onde se vive dimensionada entre o local e global reside na possibilidade dos alunos se perceber e se posicionar como sujeito dentro dos processos sociais, além disso, o ensino da história estimula o patriotismo na criança no jovem e no adolescente. Desta forma, a nosso ver, acha-se em condições de ser aprovado conforme proposto pelo Sr. Vereador.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 18 de Julho de 2014.


JOÃO ALBERTO F. DA COSTA
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 4.003, concluímos pelo seu acatamento e desta forma, também pela aprovação da proposição, de autoria do Sr. Vereador pelas razões que o justificam.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 18 de Julho de 2014.


MARIO ANTÔNIO WIECZOREK
Membro


JOSÉ AILTON VASCO
Membro



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

000000



PROJETO DE LEI Nº 4.003

VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.003
APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 22 DE JULHO DE 2014

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.003
APROVADO POR UNANIMIDADE

AO SR. PREFEITO PARA SANÇÃO

SALA DAS SESSÕES EM 29 DE JULHO DE 2014

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

A Câmara Municipal de Palmeira
decretou a seu Prefeito Municipal
sanciona esta Lei Nº 3.746
Transcreva-se no Livro de Leis e devolva-
à Câmara. Palmeira, 08...1.08...1.20.
Gabinete do Prefeito